



LEI MUNICIPAL Nº055/19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição: 1-100 Período: 28 a 30/12/19

Página: 06 Em 30/12/19

Responsável pela Publicação

Rui Silvio Oliveira Hugaldes
Coordenador de Imprensa Oficial
Port. nº 995/17

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS EIXOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E NA ELABORAÇÃO DOS EIXOS DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a revisão dos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e na elaboração dos eixos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Castanhal-Pará, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais, em conformidade com estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos, de acordo com a lei que define a Política Municipal de Saneamento.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Castanhal é composto de Relatórios de Mobilização, diagnóstico, estratégias de ações e metas necessárias para atingir os objetivos estabelecidos conforme os Anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. O plano municipal de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 2 (dois) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§1º. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica e financeira do Estado e da União.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar para aprovação a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Castanhal à Câmara dos Vereadores.

Art. 4º. Constitui órgão executivo do Plano: a Secretaria de Obras, de Saúde, de Infraestrutura e Desenvolvimento e a Secretaria de Meio Ambiente, observadas as respectivas competências de cada órgão.



Parágrafo Único. São instrumentos de execução da Política de Saneamento Básico: o Plano Municipal de Saneamento Básico, os convênios, os contratos de consórcio, e outros instrumentos previstos em lei.

Art. 5º. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.447 de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto Regulamentador nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 4º da Lei nº 034 de 02 de dezembro de 2011, e as demais disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 30 de dezembro de 2019.


Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal